

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SUÍÇA DE BENEFICÊNCIA DA BAHIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, FORO E SEUS FINS

Art. 1º - A Sociedade Suíça de Beneficência da Bahia, neste Estatuto denominada SOCIEDADE, fundada em 5 de dezembro de 1857, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter assistencial, cultural e recreativo.

Art. 2º - A SOCIEDADE tem sede e foro para dirimir quaisquer assuntos a ela relacionados, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede própria à Rua Agnelo Brito 31, Federação, CEP 40210-245, sendo o prazo de sua duração indeterminado.

Art. 3º - A SOCIEDADE tem por finalidade promover e incrementar a colaboração e solidariedade entre os associados através de atividades assistenciais, recreativas, culturais, cooperativas e da organização da comunidade Suíça.

Art. 4º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES, E PENALIDADES

Art. 5º - Farão parte da SOCIEDADE, como associados, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto, os cidadãos suíços, descendentes e seus cônjuges, que contribuam com a quota e periodicidade propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Sociedade terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Sociedade.

Art. 6º - Não poderão ser aceitos como sócios, salvo decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados na Assembléia Geral, as pessoas que:

- I - excluídas por falta de pagamentos, não hajam saldado sua dívida;
- II - apresentem quaisquer impedimentos, a critério da Diretoria.

Art. 7º - Os sócios dividem-se entre as seguintes categorias:

- I - efetivos;
- II - beneméritos;
- III - honorários;
- IV - contribuintes.

§ 1º - São sócios efetivos as pessoas físicas admitidas no quadro social na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - São sócios beneméritos aqueles que, tendo sido efetivos durante trinta anos ou ao chegar aos 70 anos, têm a faculdade de se tornar isentos de quaisquer contribuições.

§ 3º - São sócios honorários, aqueles que, não fazendo parte do quadro social, obtiverem esse título da Assembléia Geral, por sua iniciativa ou mediante proposta da Diretoria, como distinção e prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados à SOCIEDADE, tendo direito a participar e opinar nas reuniões dos associados.

§ 4º - São sócios contribuintes, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham afinidade com a cultura suíça e desejem se associar.

§ 5º - Excetuando-se os honorários, que não têm direito à prestação de auxílio pecuniário pela SOCIEDADE, todos os demais sócios podem votar, salientando que os sócios contribuintes não poderão ocupar cargos na Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

I - participar das atividades assistenciais, sociais, culturais, recreativas e cooperativas;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III - votar e ser votado para todos os cargos eletivos da SOCIEDADE, excetuando-se os casos previstos no parágrafo 5º do artigo 7º;

IV - propor a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como as medidas que julgarem convenientes aos interesses da SOCIEDADE;

V - recorrer à Assembléia Geral de atos da Diretoria que julgarem prejudiciais aos seus direitos ou contrários aos Estatutos e demais dispositivos legais;

VI - pedir desligamento do quadro social, desde que não tenham qualquer débito para com a SOCIEDADE.

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos, beneméritos e contribuintes:

I - cumprir o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e resoluções da Diretoria que o complementem;

II - efetuar o pagamento das contribuições deliberadas em Assembléia Geral Ordinária a eles concernentes;

III - comparecer às Assembléias Gerais quando convocados;

IV - desempenhar com dedicação e interesse o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;

V - zelar pelo patrimônio e pelos interesses morais e materiais da SOCIEDADE;

VI - propugnar pelo desenvolvimento da SOCIEDADE;

VII - votar nas eleições da SOCIEDADE;

VIII - acatar as resoluções da Diretoria.

Art. 10 - Serão motivos para desligamento do associado a critério da Diretoria:

I - incidência em faltas para as quais se aplique a penalidade máxima de suspensão dos direitos sociais;

II - o não-pagamento da contribuição social por um período superior a 02 (duas) quotas consecutivas.

§ 1º - Não será readmitido o sócio com base na condenação máxima do item 1, salvo decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral;

§ 2º - Constitui-se falta grave punida com a penalidade máxima de suspensão dos direitos sociais:

a) comportamento incompatível com os bons costumes sociais nas dependências da Casa Suíça ou em representação desta;

b) condenação em ação penal, durante o cumprimento da pena.

Art. 11 - A eliminação do associado não o exime das obrigações assumidas com a SOCIEDADE.

Art. 12 - Em caso de pedido de readmissão, o associado ficará obrigado ao pagamento das quotas anteriores para com a SOCIEDADE, débito esse corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) ou outro índice

governamental que o substitua, o que poderá ser feito parceladamente, a critério da Diretoria, após a análise de cada caso particularmente.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA

Art. 13 - O patrimônio social constitui-se dos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, dos valores que já constituem o fundo social, reservas, contribuições, donativos, subvenções, investimentos, verbas especiais de qualquer forma, a adquirir.

Parágrafo Único - A SOCIEDADE aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão.

Art. 14 - Os bens sociais somente poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por proposta à Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados, que deverão estar presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15 - A receita ordinária ou extraordinária será constituída pelas contribuições pagas pelos associados, doações, inclusive provenientes do exterior, legados, subvenções, rendimentos das aplicações em contas bancárias ou títulos, e outros proventos. Também serão receitas da Sociedade as rendas oriundas de eventos realizados na sua sede.

Parágrafo Único - A SOCIEDADE poderá captar recursos, inclusive provenientes do exterior, destinados a financiamentos de projetos sociais, ainda podendo gerir e fiscalizar sua correta aplicação.

Art. 16 - A despesa, igualmente ordinária ou extraordinária, compreenderá os gastos com pessoal, material, funcionamento, impostos, taxas, auxílios e benefícios, obras, aquisição de bens e outras eventuais.

Art. 17 - As reservas disponíveis serão depositadas em nome da SOCIEDADE, em Bancos, ou empregadas em títulos e aplicações, designados pela Diretoria em consonância com o Conselho Fiscal, que dará ciência à Assembléia Geral na sua primeira reunião.

Art. 18 - Do "FUNDO NEESER", conforme determinação do doador e fixado pela Ata da Assembléia Geral de 28 de fevereiro de 1919, e do "FUNDO GROEBLI", conforme Ata da Assembléia Geral de 13 de fevereiro de 1932, poderão ser instituídas pensões destinadas ao pagamento de cursos escolares ou outros necessários à boa educação de filhos ou órfãos suíços, sendo competência da Diretoria a verificação da correta aplicação e aproveitamento desses recursos.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 19 - A SOCIEDADE, de acordo com suas condições econômicas e financeiras, prestará aos seus associados, dentro das finalidades do Artigo 3º deste Estatuto, os seguintes benefícios e serviços:

I - Patrocinar eventos culturais e artísticos, de preferência vinculados à Suíça, bem como promover, freqüentemente, encontros de caráter social e recreativo, tendo em vista, inclusive, auferir vantagens pecuniárias para ampliar a receita da Sociedade;

II - Prestar auxílios pecuniários, materiais e morais a todos os sócios, seus cônjuges ou filhos menores necessitados, residentes no Estado da Bahia, podendo a Sociedade, conforme as circunstâncias, promover o seu repatriamento, ato contínuo, providenciando o reembolso, por parte da Confederação Helvética, nos termos da lei;

III - Auxiliar o pagamento de contas médicas ou hospitalares de sócios, seus cônjuges ou filhos menores, que não tenham os recursos necessários, desde que tenha havido autorização prévia da Diretoria, nos limites determinados no artigo 23 deste Estatuto;

IV - Subscrever donativos em benefício de vítimas de catástrofes naturais ocorridas na Suíça ou em outra parte, quando cidadãos suíços forem diretamente atingidos ou em subscrições oficiais, quando beneficiadas instituições pias ou necessitadas.

Art. 20 - Caso os beneficiados tenham parentes em boas condições econômicas, aqui ou na Suíça, a Diretoria procurará, se em qualquer tempo achar conveniente, obter destes, diretamente ou por intermédio do Consulado Suíço, a restituição das quantias pagas.

Art. 21 - Todo e qualquer auxílio a ser prestado fica dependendo de minucioso exame do pedido feito pelo necessitado, por parte da Diretoria, que resolverá de conformidade com o Art. 23.

Art. 22 - O total dos auxílios a serem concedidos durante um ano não poderá exceder a receita líquida do ano anterior e, não sendo esta suficiente, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Art. 23 - A deliberação sobre os auxílios a serem concedidos e sobre a compra e venda de bens da SOCIEDADE compete:

I - Ao Presidente da Diretoria para auxílios até o limite do valor equivalente em (R\$) a Fr. 1.000,00 (mil francos suíços);

II - À Diretoria para auxílios de valor superior ao previsto no inciso anterior até o limite do valor equivalente em reais (R\$) a Fr. 3.000,00 (três mil francos suíços);

III - À Diretoria e ao Conselho Fiscal para auxílios de valor acima do previsto no inciso anterior;

IV - À Diretoria e ao Conselho Fiscal para a compra e venda de bens até o limite do valor em reais (R\$) equivalente a Fr. 10.000,00 (dez mil francos suíços);

V - À Assembléia Geral para a compra e venda de bens de valor acima do previsto no inciso anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se tanto a auxílios de caráter único como também aos prestados parceladamente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A direção da SOCIEDADE será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, sendo o poder máximo da SOCIEDADE, cabendo-lhe deliberar sobre as matérias que constem expressamente nos editais de convocação.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas por aviso afixado em locais visíveis na sede, por carta circular aos associados ou por edital publicado pela imprensa, no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Em casos de extrema urgência, a critério da Diretoria Executiva, as convocações poderão ser feitas com menor antecedência, entretanto, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização da Assembléia Geral.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da SOCIEDADE. Na falta deste, o Vice-Presidente instalará a Assembléia.

Art. 28 - O Secretário das Assembléias Gerais será um associado convocado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 29 - Nos casos de eleições, serão indicados pela Assembléia Geral 2 (dois) escrutinadores, sendo a votação aberta, salvo a hipótese de solicitação em contrário aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 30 - O associado exercerá, pessoalmente, o seu direito de voto, não sendo permitido representar-se por procurador.

§ 1º - Os associados pretendentes a cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva deverão disputar as eleições formando chapas.

§ 2º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos na Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, na forma ordinária, de preferência até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da SOCIEDADE; em sua falta, pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 32 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, que tomarão posse, assumindo suas funções logo que encerrados os trabalhos da Sessão, esclarecendo que ficarão efetivos até a sua reeleição ou substituição;
- b) deliberar sobre as matérias que lhe forem levadas, ressalvadas as de competência do Conselho Fiscal;
- c) analisar e aprovar o orçamento do exercício seguinte à sua realização, inclusive a fixação da contribuição dos sócios e sua periodicidade;
- d) aprovar os relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como as Demonstrações Financeiras do Exercício Social anterior à sua realização.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre todos os assuntos levados a sua consideração, inclusive o impedimento do Presidente, ressalvados os de competência do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a dissolução da SOCIEDADE, observando o quorum especial exigido;

- c) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, observando o quorum especial exigido;
- d) alterar o estatuto social;
- e) deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos administrativos.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas c) e d) deste Artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34 - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da SOCIEDADE ou para alteração do artigo 50 deste Estatuto somente poderá deliberar com a votação unânime de 3/4 (três quartos) dos associados que deverão, obrigatoriamente, estar presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O pedido de dissolução só poderá ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 35 - As Assembléias Gerais, salvo as convocadas para as deliberações constantes dos Artigos 33, parágrafo único, e 34 deste Estatuto, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, que se fará 30 (trinta) minutos depois da primeira, com pelo menos 1/3 dos associados.

Parágrafo Único - Nos casos de reforma do estatuto e destituição de administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36 - Das sessões da Assembléia Geral lavrar-se-ão Atas, que serão subscritas pela Mesa Diretora e, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva por quaisquer de seus membros.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, balancetes e o orçamento da SOCIEDADE;
- b) apresentar à Assembléia Geral o parecer anual sobre as demonstrações financeiras da SOCIEDADE.
- c) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria de fins econômicos e financeiros;
- d) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de leis ou do Estatuto Social, ou também do Regimento Interno da Casa Suíça, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria com mandato de 3 anos, com direito a reeleição, constituída dos seguintes membros, eleitos em Assembléia Geral:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Cultural
- f) Diretor Jurídico
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Comunicações

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva contará com a colaboração de três
Conselheiros, sendo um necessariamente o Cônsul da Suíça, e os demais, eleitos
pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria da SOCIEDADE.

Art. 40 - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno da Casa Suíça e deliberações da Assembléia;
- b) tomar conhecimento dos balancetes trimestrais feitos pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- d) promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- e) administrar o bom funcionamento da sede da SOCIEDADE, a CASA SUIÇA, envolvendo-se nas programações sociais e culturais, manutenção, reformas civis e tudo mais que lhe diga respeito;
- f) aplicar aos sócios as penalidades e julgar em 1º grau os recursos;
- g) julgar as propostas de admissão.

Art. 41 - Compete especificamente aos membros da Diretoria:

1. ao PRESIDENTE:

- a) presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria com direito, além do voto normal, ao de desempate;
- b) Convocar e coordenar as reuniões de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) administrar os bens e zelar pelos interesses da SOCIEDADE, incentivando o seu desenvolvimento; executar e fazer executar as suas resoluções, as do Conselho Fiscal e as das Assembléias Gerais;
- d) assegurar aos associados o uso de seus direitos;
- e) admitir, demitir, licenciar e aplicar penalidades aos empregados da SOCIEDADE;
- f) designar comissões com finalidades especiais;
- g) elaborar, anualmente, até o dia 31 de março, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras da SOCIEDADE, para serem impressos e apresentados com o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral, após o que serão distribuídos, entre os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais;
- h) representar, em juízo ou fora dele os interesses da SOCIEDADE;
- i) Tomar, "ad referendum" da Diretoria, medidas que, pelo seu caráter urgente, não podem sofrer retardamento;
- j) executar e fazer cumprir o presente Estatuto.

2. ao VICE-PRESIDENTE:
 - a) na ausência do Presidente, assumir suas funções;
 - b) assinar cheques com o Presidente.
3. ao DIRETOR SECRETÁRIO:

Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, redigindo suas Atas.
4. ao DIRETOR FINANCEIRO:
 - a) Abrir conta corrente ou caderneta de poupança em Instituição Financeira, depois de autorizado pela Diretoria;
 - b) Receber as anuidades dos sócios, ou quaisquer valores, depositando-os no Banco escolhido pela Sociedade;
 - c) Pagar as contas da Sociedade, assinando cheques em conjunto com o Presidente, e na ausência deste com o Vice-Presidente;
 - d) Prover ao contador da Sociedade as informações necessárias e recibos para a devida escrituração contábil.
 - e) Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancete, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.
 - f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço referente ao Exercício findo.
5. ao DIRETOR CULTURAL:

Divulgar e promover eventos culturais de interesse da Suíça e do Brasil.
6. ao DIRETOR JURÍDICO:
 - a) dar seu parecer opinativo em assuntos jurídicos de interesse da SOCIEDADE;
 - b) elaborar contratos e documentos jurídicos de interesse da SOCIEDADE.
7. ao DIRETOR SOCIAL:

Promover e divulgar eventos de conagração dos associados, bem como propor à Diretoria atividades filantrópicas.
8. ao DIRETOR DE COMUNICAÇÕES:

Divulgar junto à mídia as atividades e eventos da SOCIEDADE.

Art. 41 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos a cada triênio pela Assembléia Geral juntamente com os Diretores escolhidos pelo Presidente, integrantes da sua chapa.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão indicar Assessores para os auxiliarem nas tarefas, mediante aprovação do Presidente da SOCIEDADE.

Art. 42 - O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e os Diretores, pelos Assessores que indicarem.

Art. 43 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente e só poderá deliberar com maioria de seus membros, sendo que as deliberações da Diretoria constarão de Atas transcritas em livro próprio, sob a responsabilidade do Diretor Secretário, e serão tomadas com base na maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º - Cada Diretor terá direito de fazer constar na Ata os fundamentos dos seus votos vencidos.

§ 2º - Os membros da Diretoria não responderão, pessoal ou solidariamente, por quaisquer obrigações contratadas pela SOCIEDADE nos termos do presente Estatuto, ressalvados os prejuízos ou danos causados por dolo ou má fé.

§ 3º - A Sociedade não remunerará os seus dirigentes e não distribuirá lucros a qualquer título.

§ 4º - Os membros da Diretoria, facilitadores de cursos, workshops, palestras e similares, podem ser remunerados, não se considerando tais atividades como exercício de sua função como Diretores, mas como atividades especiais.

Art. 44 - A Diretoria realizará as despesas da SOCIEDADE dentro da previsão orçamentária, anualmente aprovada, podendo solicitar com prévio parecer do Conselho Fiscal, alteração do orçamento ou créditos especiais à Assembléia Geral.

Art. 45 - A SOCIEDADE considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por qualquer Diretor em conjunto com o Presidente;
- b) por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de procuração e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

§ 1º - Compete ao Presidente ou seu Vice-Presidente, na sua ausência, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Secretário, na falta daquele as assinaturas de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, documentos afins e contratos que acarretem responsabilidades financeiras para a SOCIEDADE.

§ 2º - Nos atos da constituição de procuradores, a SOCIEDADE deverá ser representada pelo Presidente e um dos Diretores.

§ 3º - Salvo para fins judiciais, todas as demais procurações outorgadas pela SOCIEDADE, terão prazo de vigência até 31 de dezembro do ano da sua outorga, se menor prazo não constar do respectivo instrumento.

Art. 46 - As citações iniciais da SOCIEDADE somente serão válidas quando feitas na pessoa do Presidente.

Art. 47 - As atribuições específicas dos membros da Diretoria serão baixadas em ato do Presidente da SOCIEDADE após aprovadas em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A SOCIEDADE não tem caráter político nem religioso e não se manifestará em questões de tal natureza.

Art. 49 - A SOCIEDADE realizará planos e atividades, e assumirá compromissos, no interesse direto dos seus associados, bem como atividades filantrópicas, a critério da Diretoria.

Art. 50 - A SOCIEDADE poderá entrar em liquidação por motivos de dificuldades financeiras insuportáveis ou proposta de 3/4 (três quartos) dos associados presentes em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No caso de liquidação da SOCIEDADE, os bens e haveres sociais, terão os seus destinos decididos pela Assembléia Geral por proposta igual ao "caput" deste artigo.

Art. 51 - E assim, estando os presentes de pleno acordo, aprovam o presente Estatuto, redigido de acordo com o Novo Código Civil, de 10.01.02, que entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo a Diretoria zelar pelo cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 52 - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Estatuto.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Salvador, 26 de maio de 2006.

JACQUES EDOUARD DELISLE
Presidente

SÉRGIO NEESER NOGUEIRA REIS
Diretor Jurídico
OAB-BA nº 8.043

Verena Tobler de Sousa
Vice-Presidente

Evelyne Rohrer
Secretária

Katharina Schaepper Nascimento
Diretora Financeiro

Ania Billian
Diretora Social

Leila Luiza Jezler Campello
Diretora de Comunicações

Georges Rechberger
Diretor Cultural

Cristian Delisle
Conselho Fiscal

Jean Oscar Wegelin
Conselho Fiscal

Zitta Ingeborg Unber Cabral
Conselho Fiscal